

CNPJ: 06.933.543/0001-48 - Fone: 99 3646-1138

Avenida Juscelino Kubitschek, S/N – Centro – Lima Campos-MA – CEP.: 65.728-000

Mensagem nº 003/2023

P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 4.04.2023 As _____ hs.
Receptor

Aos Ilustríssimos Vereadores da Câmara Municipal de Lima Campos/MA

Com os cumprimentos de praxe, encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, por meio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera o inciso II do Art. 1º da Lei que dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores, no tocante ao subsídio do Presidente.

A proposta, visa atender ao que determina o disposto na alínea “b”, inciso VI do Art. 29 da Constituição Federal, no tocante ao percentual máximo do subsídio dos vereadores para Municípios de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, qual seja, trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

A fim de justificar a redução do subsídio do Presidente constante no Projeto em anexo, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio da DECISÃO PL-TCE Nº 60/2011, constante nos autos do processo nº 5005/2011-TCE, decide que “o subsídio dos Vereadores, uma vez fixado, não pode ser alterado durante toda a legislatura, mesmo que seja majorada a remuneração dos Deputados, admitindo-se apenas a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos demais servidores municipais”.

Desta feita, considerando que a Lei nº 826/2023, que alterou o subsídio dos vereadores, foi considerado para efeito do cálculo do subsídio do Presidente o valor da remuneração dos Deputados fixada na legislatura anterior, ou seja, em 2022, para vigorar na subsequente, estando em desacordo com a DECISÃO PL-TCE Nº 60/2011, posto que a majoração do subsídio dos vereadores a partir da remuneração dos Deputados fixada em 2022 só poderá ser utilizada para efeito de fixação dos subsídios dos Vereadores que deverá ocorrer em 2024, último ano desta legislatura, e considerando ainda, que para efeito de atualização é permitida apenas a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos demais servidores

municipais, necessária se faz a redução do subsídio do Presidente para o teto do subsídio pago em 2022.

Portanto, considerando a relevância da matéria, solicito que o projeto ora remetido tramite em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, envio a Vossas Senhorias protestos de êxito no exercício da vereança.

Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos – MA

Altera o inciso II do Art. 1º da Lei que dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 1º O inciso II do Art. 1º da Lei Nº 826/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

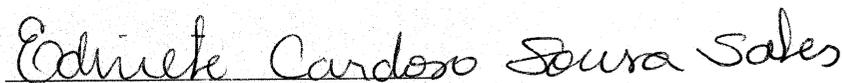
(...)

II – Do Presidente em R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais)

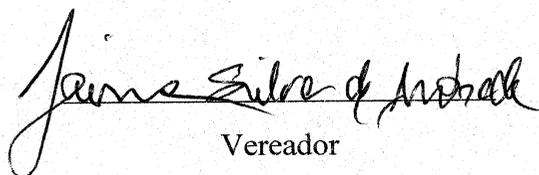
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Lima Campos (MA), em 14 de Abril de 2023

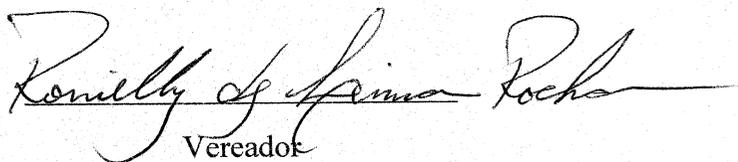
P.M. LIMA CAMPOS-MA
Recebido
Em 14/04/23 Às : hs.
Redator



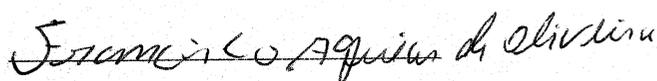
Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

[Handwritten signature]

Vereador

[Handwritten signature]

Vereador

[Handwritten signature]

Vereador

Vereador

Vereador